



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, o qual altera o Capítulo VI da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 32-A, 32-B e 32-C, e dispor sobre proteções a animais comunitários.

Após análise do projeto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis sugeriu à vereadora retirar a seguinte expressão do parágrafo 4º do Art. 32-A: "a (s) vítima (s) apresentar (em) boletim de ocorrência e laudo médico no momento da recolha", alegando que "porque se o animal apresenta risco à incolumidade física das pessoas, não é possível condicionar a sua retirada à apresentação de BO pela vítima".

Não concordamos com tal argumentação, visto que é justamente o boletim de ocorrência ou laudo médico que comprovaria que a vítima foi de fato atacada por um animal específico que necessita de recolhimento. Caso retirássemos esse trecho, poderíamos facilitar que pessoas alegassem falsamente terem sido vítimas de agressividade e mordeduras, com o objetivo de se ver livres dos animais comunitários de suas ruas e bairros, mesmo que eles sejam dóceis, causando prejuízos até mesmo emocionais à comunidade.

Vale salientar que a questão é regulamentada pelo Poder Executivo. No Decreto nº 11.246/2021, o prefeito Alexandre Ferreira determinou que o acolhimento de caninos e felinos no Canil Municipal, no caso de agressividade ou mordedura injustificada, dependerá de dois fatores:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- a) Comprovação de ataque ou mordedura em via pública e consequente lesão à pessoa humana mediante apresentação de laudo, boletim ou atestado médico da pessoa agredida;
- b) Registro de Ocorrência elaborado pela Guarda Civil Municipal ou Boletim de Ocorrência Policial

Então, de forma a destacar a necessidade de apresentar a documentação referente à agressividade e mordedura injustificada de animais e legalmente esclarecer a situação, iremos modificar o parágrafo 4º do Art. 32-A para mencionar o Decreto e suas determinações. O Decreto nº 11.246/2021 encontra-se anexo a esta Emenda.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar a emenda com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA N°
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2025**

Altera o Capítulo VI da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 32-A, 32-B e 32-C, e dispor sobre proteções a animais comunitários

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:



Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - Omissis

Art. 28. Omissis

(...)

Art. 32. Omissis

SEÇÃO ÚNICA - DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 32-A. Omissis

§ 1º Omissis

§ 2º Omissis

§ 3º. Omissis

§ 4º. A retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue pelas autoridades competentes também será permitida se o animal apresentar comportamentos agressivos como morder e atacar munícipes e, conforme o Decreto nº 11.246/2021, forem apresentados laudo, boletim ou atestado médico da pessoa agredida; e registro de ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



elaborado pela Guarda Civil Municipal ou Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 32-B. Omissis.

Art 32-C. Omissis. (NR)" **(NR)**

**Câmara Municipal de Franca,
11 de abril de 2025**

LINDSAY 
VEREADORA



ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.246/2021

**DIÁRIO
OFICIAL**

Acompanhe a Prefeitura

Diário Oficial
Município de Franca

Sábado, 24 de abril de 2021 - ano 7 - nº 1.771

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.246, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o protocolo para acolhimento temporário de animais no Canil Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que instituiu o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, no Município de Franca, o protocolo para acolhimento temporário de animais no Canil Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que instituiu o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

Art. 2º - O acolhimento de caninos e felinos no Canil Municipal dependerá:

- em se tratando de vítimas de maus tratos, dos seguintes documentos:
 - Laudo médico veterinário;
 - Registro de Ocorrência elaborado pela Guarda Civil Municipal ou Boletim de Ocorrência Policial;
- em caso de agressividade ou mordedura injustificada, de:
 - Comprovação de ataque ou mordedura em via pública e consequente lesão a pessoa humana mediante apresentação de laudo, boletim ou atestado médico da pessoa agredida;
 - Registro de Ocorrência elaborado pela Guarda Civil Municipal ou Boletim de Ocorrência Policial;
- em caso de suspeita ou confirmação de o animal ser portador de zoonose, dos seguintes documentos:
 - Laudo médico veterinário atestando a suspeita ou confirmação de zoonose;
 - Autorização da Vigilância Ambiental para acolhimento e isolamento (quarentena).

Parágrafo único - Não compete ao Canil Municipal acolher animais em situações que não sejam de maus tratos, agressividade ou mordedura injustificada, ou portadores de zoonoses, conforme disposto neste artigo, e o atendimento a tais situações se dará unicamente com a finalidade de fornecer orientações.

Art. 3º - O acolhimento de equinos, bovinos, asininos e muarens no Canil Municipal somente ocorrerá se os animais forem transportados pelo serviço regular de captura de animais a de grande porte disponibilizado pelo Município e dependerá:

- em se tratando de vítimas de maus tratos, dos seguintes documentos:
 - Laudo médico veterinário;
 - Registro de Ocorrência elaborado pela Guarda Civil Municipal ou Boletim de Ocorrência Policial;
- em se tratando de errantes em vias públicas com risco potencial de causar acidentes, de:
 - Constatação pela Fiscalização Ambiental (Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar Ambiental) da permanência dos animais em vias ou espaços públicos;
 - Registro de Ocorrência elaborado pela Guarda Civil Municipal ou Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único - Estando suspensos ou inativos os serviços regulares de captura a que se refere o caput deste artigo, o Município poderá valer-se de serviço voluntário desde que obedecidas as normas de segurança exigidas na legislação de regência.

Art. 4º - Não haverá o acolhimento de animais no Canil Municipal fora das situações descritas no presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de abril de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO